



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação à Procuradoria Geral da República

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República Augusto Aras
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)
Ao Ministério Público Federal no Distrito Federal

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento especialmente nos artigos 127, *caput*, art. 129, II e II e art. 85, II, III e V, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do Presidente da República, **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, com vistas à apuração de responsabilidades, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O mundo segue mobilizado e perplexo com o avanço avassalador do Coronavírus (Covid-19). A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, na última quarta-feira (11/03), a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas¹. Na prática, o termo pandemia se refere ao momento em que uma doença já está espalhada por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Nas últimas duas semanas, segundo a OMS, o número de casos fora da China aumentou 13 vezes e o número de países afetados triplicou. São mais de 118 mil casos ao redor do mundo e 4.291 mortes.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) pediu hoje (16/03) mais empenho dos governos para conter o avanço do novo Coronavírus pelo mundo. **Em entrevista coletiva, o diretor-geral da entidade, Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou que é preciso ampliar o número de testes e o isolamento para prevenir novas infecções.** Ghebreyesus disse também que, apesar de o maior risco estar no grupo acima de 60 anos de idade, jovens, incluindo crianças, já morreram por causa da doença. E também cobrou que os governos ampliem a disponibilização de testes para a população como medida preventiva².

Após registrar uma onda de contaminação, a Coreia do Sul conseguiu reduzir significativamente o número de novos casos da Coronavírus, mantendo uma taxa de mortalidade relativamente baixa. Na última quarta-feira (11), a Coreia do Sul registrava 7.755 casos confirmados, sendo o quarto país mais afetado hoje no mundo. O número de novos casos caiu consideravelmente. Como a Coreia do Sul virou referência na luta contra o Covid-19?

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acessado em: 16 de março de 2020.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/oms-coronavirus.htm>. Acessado em: 16 de março de 2020.

Além do investimento público no exame gratuito do Coronavírus, as autoridades lançaram uma campanha de “distanciamento social”, pedindo às pessoas que ficassem em casa, evitassem grandes aglomerações e reduzissem contatos. Isso resultou no esvaziamento de bairros muito frequentados. Muitos eventos esportivos e culturais foram cancelados, e o uso da máscara protetora se generalizou, conforme solicitado pelo governo³.

Apesar de todo o transtorno causado mundialmente pela disseminação do Coronavírus, o Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, não tem agido conforme a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do próprio Ministro da Saúde – na verdade, ao contrário, vem desdenhando desde sempre acerca da gravidade da situação envolvendo a disseminação do Coronavírus.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, já há 230 casos confirmados. E a previsão é de que o número apresente um grande aumento nas próximas semanas. Os casos confirmados estão distribuídos por 14 Estados e o Distrito Federal, sendo a maioria em São Paulo. O País tem 1.915 casos suspeitos e 1.470 análises foram descartadas.

No dia 25 de fevereiro de 2020, ganhou repercussão a grave notícia de que o Presidente da República, ora Representado, esteve convocando, através de disparos de mensagens pela rede *WhatsApp*, arquivos de vídeo que convocam a população para ato marcado para o dia 15 de março, que teve como mote o fechamento do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e, consequentemente, o ataque às instituições democráticas.

³ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/coronavirus-coreia-do-sul-vira-exemplo-com-queda-de-casos-e-poucas-mortes/>. Acessado em: 16 de março de 2020.



Convocação que circula nas redes sociais 4

Os disparos mencionados nas matérias publicadas no portal BRPolítico⁵⁶, vinculado ao jornal O Estado de São Paulo, assinadas pela jornalista Vera Magalhães, foram confirmados pelo ex-Deputado Federal Alberto Fraga, conforme notícia publicada tanto no jornal Folha de São Paulo⁷ como no jornal O Globo⁸, enquanto um dos destinatários da mensagem.

Conforme foi amplamente noticiado, os atos foram marcados por apoiadores do presidente em defesa do governo, a favor da intervenção militar e contra o Congresso Nacional. As peças deixam explícitas na conclusão a chamada para os atos do dia 15 - “Dia 15 de março mostre que você é patriota”.⁹

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) chegou a usar uma conta oficial do Governo Federal, no *twitter*¹⁰, para realizar divulgação dos atos ocorridos no dia 15 de março, que incentiva e estimula posições antidemocráticas e inconstitucionais e pedem, entre outras, o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF).

⁴ Disponível em: <https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso/>. Acessado em: 16 de março de 2020

⁵ Idem.

⁶ Disponível em: <https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-compartilhou-outro-video-conclamando-para-ato/>. Acessado em: 16 de março de 2020.

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ato-com-grupos-autoritarios-e-incentivado-por-deputados-bolsonaristas-e-gera-repudio.shtml>. Acessado em: 16 de março de 2020.

⁸ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-compartilha-video-sobre-ato-convocado-contra-congresso-stf-provoca-repudio-24272047>. Acessado em: 16 de março de 2020.

⁹ Idem.

¹⁰ Disponível em: <https://twitter.com/secomvc>. Acessado em: 11 de março de 2020.

No último domingo (15/03), porém, mesmo no cenário de pandemia caracterizado pela OMS e com todas as recomendações contrárias a qualquer tipo de aglomeração, as redes sociais do Sr. Jair Bolsonaro compartilharam inúmeros vídeos de atos em Belém (PA), Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte (MG) contra o Congresso Nacional e em favor do governo. O vídeo da capital paraense, de 23 segundos, mostrava uma manifestação de motociclistas e o de Brasília, de 40 segundos, uma carreata. Bolsonaro não fez comentários sobre as imagens, escrevendo apenas onde elas foram filmadas. Depois, ele publicou uma imagem do evento em Parnaíba (PI). O presidente chegou a postar uma imagem do ato em Belo Horizonte como se tivesse ocorrido Maceió, mas apagou.

Como se não bastasse o incentivo a aglomerações através das redes sociais, o presidente decidiu participar dos atos realizados no último domingo em Brasília. No início da tarde, deixou o Palácio da Alvorada e saudou manifestantes, de dentro de carro. Mais tarde, cumprimentou apoiadores no Palácio do Planalto.



Credit: SERGIO LIMA / AFP (AFP)

É um absurdo que o principal governante de um país tenha uma postura irresponsável, podendo levar a agravar ainda mais a situação da saúde pública brasileira, caracterizando crime previsto no Código Penal brasileiro, conforme será demonstrado adiante.

Destaque-se que o Presidente Jair Bolsonaro terá de fazer um novo teste de Coronavírus nos próximos dias e, até lá, deveria **ficar em isolamento**. O presidente afirmou pelas redes sociais não ter sido diagnosticado com o vírus.

Apesar de todo esforço da comunidade mundial contra o avanço do Covid-19, e do Presidente da República saiu de seu isolamento para ir ao encontro do público que foi ao protesto convocado por ele mesmo no último dia 15 de março. Após contrariar recomendações sanitárias e interagir com manifestantes neste domingo, o presidente Jair Bolsonaro disse que não se pode tratar a crise do Coronavírus com "histeria"¹¹.

No dia seguinte ao ter descumprido orientação do Ministério da Saúde para evitar aglomerações, o Presidente Jair Bolsonaro voltou a minimizar a pandemia do coronavírus e disse nesta segunda-feira (16/03) que a crise mundial "não é isso tudo que dizem"¹².

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República confirmou que quatro integrantes da equipe que serviu de apoio à viagem do Presidente da República a Miami, no Estados Unidos, estão infectadas pelo Coronavírus. Como isso, subiu para 12 o número de pessoas infectadas que estiveram com Bolsonaro e tiveram resultado positivo para a Covid-19¹³.

¹¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apos-ir-manifestacao-bolsonaro-diz-que-nao-pode-haver-histeria-em-combate-coronavirus-24306796>. Acessado em: 16 de março de 2020.

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/mesmo-apos-6513-mortes-bolsonaro-diz-que-crise-do-coronavirus-nao-e-isso-tudo-que-dizem.shtml?origin=folha>. Acessado em: 16 de março de 2020.

¹³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sobe-para-12-numero-de-pessoas-que-encontraram-bolsonaro-e-estao-com-o-novo-coronavirus.shtml>. Acessado em: 16 de março de 2020.

Inclusive, o Sr. Fabio Wajngarten¹⁴ e o Sr. Samy Libermann¹⁵ estão infectados pelo Cororavírus.

O Ministério da Saúde, inclusive, afirmou que “sem a adoção das medidas propostas pela pasta para prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias”¹⁶.

O Ministério ainda recomenda que:

[...] Os vírus respiratórios se espalham pelo contato, por isso a importância da prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas, corrimão, são indispensáveis para a proteção contra o vírus. **Até mesmo a forma de cumprimentar o outro deve mudar, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto.** Essas são as maneiras mais importantes pelas quais as pessoas podem proteger a si e sua família de doenças respiratórias, incluindo o coronavírus. [...]

[...] As medidas gerais válidas, a partir desta sexta-feira (13), a todos os estados brasileiros, incluem o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), o isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas com sintomas da doença por até 14 dias, além da recomendação para que pacientes com casos leves procurem os postos de saúde. [...]

Apesar de todo o esforço empreendido no combate à proliferação do Coronavírus pelo conjunto da sociedade, e o Ministério da Saúde orientar que sejam evitadas aglomerações e contatos próximos, o Presidente da República aparentemente ignora tais comandos. “A recomendação vale para manifestações, shows, cultos e encontros, entre outras atividades”, disse a pasta em nota enviada no fim da tarde deste domingo (15/03) ao Estado de São Paulo. Já o ministro da

¹⁴ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-esta-sendo-monitorado-apos-secretario-apresentar-sintomas-de-gripe-e-fazer-teste-de-corona,70003230083>. Acessado em 16 de março de 2020.

¹⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/15/numero-2-da-secretaria-de-comunicacao-da-presidencia-esta-com-coronavirus.htm>. Acessado em: 16 de março de 2020.

¹⁶ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>. Acessado em: 16 de março de 2020.

Saúde, Luiz Henrique Mandetta (DEM), disse que incentivar aglomerações "é completamente equivocado"¹⁷.

Pelas razões trazidas à baila, requeremos ao *parquet* que tome as devidas providências em razão dos fatos até aqui expostos.

2. DO DIREITO

A postura do Presidente da República no último domingo, 15 de março, ao participar da manifestação na porta do Palácio do Planalto, inclusive saudando manifestantes, foi uma afronta a todas as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do próprio Ministério da Saúde.

Como já exposto, tal postura colocou em risco diversas pessoas que lá estavam, além da saúde pública em geral. O comportamento do Presidente da República induz ao descumprimento das normas de combate à pandemia.

Tal postura se enquadra no art. 268 do Código Penal. A infração de medida sanitária preventiva protege a incolumidade pública no que concerne à saúde da coletividade. Objetiva-se punir a violação de uma ordem sanitária preventiva, consubstanciada em medidas adotadas pela administração pública que vise a introdução ou a propagação de doença contagiosa. É evidente que o Presidente da República violou as medidas apresentadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde.

Observa-se:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

¹⁷ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apos-bolsonaro-participar-de-ato-ministerio-da-saude-volta-a-se-opor-a-aglomeracoes,70003234175>. Acessado em: 16 de março de 2020.

Outro tipo penal que se enquadra na conduta do Sr. Jair Bolsonaro é o art. 132 do Código Penal. A conduta prevê mais do que a simples consciência ou percepção da probabilidade de perigo, mas quem assume o risco do resultado. A conduta do Presidente da República foi de quem assumiu o risco da propagação do contágio de Coronavírus:

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

Além disso, a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º).

De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

É necessário que o Ministério Público Federal investigue se as atitudes do Representado que também restam enquadradas na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Ou seja, o Representado atentou contra os princípios constitucionais supracitados. Como agente político, deveria zelar pelo bom andamento das instituições e ter agido visando o interesse público.

A lei nº 1.079/50 também estabelece que Ministro de Estado comete crime de responsabilidade quando atenta contra a probidade administrativa.

Além do exposto, o Governo do Distrito Federal decretou (Decreto 40.520, de 11 de março de 2020)¹⁸, na quarta-feira (11/03), a suspensão das aulas na rede pública e privada por cinco dias, além de eventos que exijam licenças do governo do Distrito Federal, devido ao novo Coronavírus¹⁹. O Presidente da República ignorou completamente a normativa distrital.

Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal que tome as medidas necessárias, conforme os tipos penais descritos acima, além dos casos de improbidade.

¹⁸ Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390582>. Acessado em: 16 de março de 2020.

¹⁹ Inclusive, o Governador do Distrito Federal produziu um novo Decreto ampliando os prazos de proibições de eventos com mais de 100 pessoas¹⁹.

3. DOS PEDIDOS

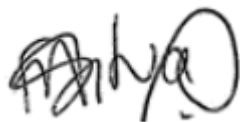
Resta, pois, diante das razões de fato e de direito trazidas à baila na presente Representação, a imperiosa e imediata averiguação, pelo Ministério Público Federal, de eventual prática de crime ou de ilícitos e a tomada de medidas visando a responsabilização do Presidente da República.

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população.

Ante o exposto, a bancada do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados solicita ao Ministério Público Federal:

- a) Nos termos do art. 6º, V e XIV e 7º, III da LC 75, a determinação de verificação, pela respectiva Câmara Temática ou de órgão de instância do Ministério Público Federal, das ilegalidades ora relatadas na presente representação;
- b) A apuração e a adoção das medidas necessárias sobre o caso, conforme preconizado legalmente, pelas graves afrontas à saúde pública;
- c) Verificadas as ilegalidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.

Brasília, 16 de março de 2020.



Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ